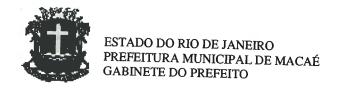


Autor: Vereador Carlos Augusto Garcia Assis.

Institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar no Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, no Município de Macaé, que ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de agosto, que passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Macaé.
 - Art. 2º A Semana de Combate à Evasão Escolar tem por objetivos:
- I garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;
- II conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal;
- III criar um espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;
- IV prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos;
- V identificar as diferenças cognitivas, de saúde, de transporte, situação familiar, entre outras;
 - VI buscar novos recursos pedagógicos e utilizá-los de forma criativas;
 - VII diminuir a defasagem idade/série;
 - VIII promover iniciativas positivas no atendimento às necessidades dos alunos.



- Art. 3 ° As atividades a serem realizadas na Semana de Combate à Evasão Escolar compreenderão a apresentação de vídeos, filmes e palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.
- Art. 4° As entidades privadas que exercerem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta Lei.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, em 🔗 de Maio de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR PREFEITO

Publicação Dissis da fosta do Se Edição N.º 3530

Data 09/05/15 pag 08

Linia Linia 27.405

SERI IDOR